

**CERTIDÃO****ATA DA MILÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. ("AXIA ENERGIA")**

NIRE 3330034676-7/CNPJ n.º 00001180/0001-26

Certifica-se, para os devidos fins, que a 1.082^a reunião do Conselho de Administração da AXIA Energia, foi realizada no dia 08.12.2025, conforme convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC). Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM), CARLOS MARCIO FERREIRA (CMF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO (JAF), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP), MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM (MTT), NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA (NHM), PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL), e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA (SRS). Não houve registro de ausência. Registrhou-se a participação do Presidente do Conselho Fiscal, Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho. Participante da Governança Corporativa: Secretário de Governança FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ). INSTRUÇÃO: O material de suporte foi disponibilizado aos Conselheiros por meio do Portal de Governança. **QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO:** As deliberações desta reunião devem ocorrer na presença da maioria de seus membros, e suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes (art. 31, caput, Estatuto Social), excetuados os casos de quórum qualificado (art. 32, Estatuto Social). Quórum de instalação: dez membros, em observância ao quórum mínimo de instalação de seis membros. Quórum mínimo para tomada de deliberações: seis membros, exceto nos casos em que houver registro explícito de alteração do quórum de presentes à ocasião da deliberação. A declaração prévia de conflito de interesses por parte do Conselheiro e/ou sua ausência momentânea acarretam sua subtração para fins do cômputo do quórum mínimo de deliberação.

DEL-205/2025. Capitalização da Reserva de Lucro, Bonificação e Valor de Resgate das PNRs.

O Conselho de Administração da CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. ("AXIA ENERGIA"), no uso de suas atribuições, DELIBEROU, com eficácia condicionada à aprovação integral das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 19 de dezembro de 2025 ("AGE" e "Condição Suspensiva", respectivamente):

1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, mediante a capitalização de reservas disponíveis e a consequente emissão de nova classe de ações preferenciais, denominada classe "C", nominativas, escriturais e sem valor nominal, conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis ("PNC"), sem necessidade de aprovação em assembleia especial de titulares de ações preferenciais, de acordo com os termos e condições a seguir indicados:
 - a. **Aumento de Capital.** O aumento de capital será de R\$ 30.000.000.024,48 (trinta bilhões, vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), por meio da capitalização de parte do saldos constantes em contas de Reservas de Lucros da Companhia, com a consequente emissão e entrega aos acionistas da Companhia de 606.796.117 (seiscientos e seis milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e dezessete) novas ações PNCs, a título de bonificação, nos termos do artigo 169 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), na proporção de 0,2628378881074 ação PNC para cada ação ordinária, preferencial de classe "A" ou de classe "B" de sua titularidade na Data de Corte (conforme definido abaixo) (Bonificação e Aumento de Capital, respectivamente). As ações mantidas em tesouraria também serão bonificadas.



Dessa forma, assumindo as conversão das ações preferenciais a serem aprovadas em AGE ("Conversões") e a Bonificação, o capital social da Companhia, dos então R\$ 70.135.201.405,27 (setenta bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e sete centavos) dividido em 2.028.544.286 (dois bilhões, vinte e oito milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A1", 279.941.393 (duzentos e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B1" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal, passará para R\$ 100.135.201.429,75 (cem bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 2.028.544.286 (dois bilhões, vinte e oito milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A1", 279.941.393 (duzentos e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B1", 606.796.117 (seiscientos e seis milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e dezessete) ações preferenciais da classe "C" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal.

- b. **Data de Corte e Data-Ex:** Desde que implementada a Condição Suspensiva: (i) as novas ações PNCs emitidas serão distribuídas de forma gratuita e beneficiarão os acionistas proporcionalmente à participação acionária de que forem titulares na data-base de 19 de dezembro de 2025 ("Data de Corte"); (ii) a partir de 22 de dezembro de 2025, as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas ex-bonificação.
 - c. **Preço por ação PNC.** Para fins do disposto no artigo 10 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, o valor unitário atribuído às ações bonificadas será de R\$ 49,44 (quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
 - d. **Negociação das PNCs.** Desde que implementada a Condição Suspensiva, as ações PNCs serão negociadas na B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão a partir de 22 de dezembro de 2025.
 - e. **Entrega das ações PNCs.** As ações PNCs decorrentes da Bonificação serão incluídas na posição dos acionistas no dia 26 de dezembro de 2025.
 - f. **Direitos das PNCs.** As PNCs terão os direitos descritos nos artigos 4º, §1º, III, §4º, §6º, e 11, §§1º, 7º, 8º, 10º, 11º, 12º e 13º, do Estatuto Social sujeito à aprovação na AGE, conforme Anexo 2 da Proposta da Administração.
 - g. **Negociação de Frações.** Em relação às ações PNCs que não puderem ser atribuídas por inteiro a cada acionista, será seguido o procedimento descrito no §3º do artigo 169 da Lei das Sociedades por Ações, que determina que: (i) deverá ser aberto um prazo de 30 (trinta) dias para que os acionistas titulares de frações de ações possam transferir as frações de forma a recompor ações inteiras; e (ii) passado o prazo de 30 (trinta) dias, as ações PNCs que não puderem ser atribuídas por inteiro serão vendidas em bolsa, dividindo-se o produto da venda, proporcionalmente, pelos titulares das frações.
 - h. **ADRs.** O benefício da bonificação será estendido, simultaneamente e na mesma proporção, aos detentores de *American Depository Receipts* (ADRs) lastreados em ações ordinárias e preferenciais de classe "B" de emissão da Companhia, listados na Bolsa de Nova York (NYSE).
2. Fixar o valor do resgate das ações preferenciais de classe "R" ("PNR") no montante de R\$ 1,2994705188032 por ação resgatada, a ser pago aos seus titulares em decorrência do resgate integral, compulsório e automático da referida classe de ações, imediatamente após a aprovação das Conversões e do resgate das ações PNRs pela AGE.



O valor de resgate foi apurado com base na fórmula a seguir:

$$\text{VRPNR} = (\text{VC}/\text{TA}) \times 10\%$$

onde:

VC = valor total capitalizado mediante bonificação em ações PNC, conforme deliberado pelo Conselho de Administração na presente reunião nos termos do item 1 acima;

TA = total de ações de emissão da Companhia existentes na data-base do cálculo, incluídas as ações mantidas em tesouraria e excluídas as ações da classe PNR; e

VRPNR = Valor de Resgate por ação PNR, com 13 casas decimais.

O pagamento do valor de resgate será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, em data a ser fixada oportunamente pela Diretoria Executiva e a ser divulgada por meio de Aviso aos Acionistas.

O resgate das PNRs tem por finalidade assegurar tratamento econômico equivalente ao conferido às atuais ações preferenciais classes "A" e "B", possibilitando o pagamento do valor adicional a que os acionistas preferencialistas fariam jus caso a Companhia estivesse distribuindo dividendos, em conformidade com o §5º do artigo 11 do Estatuto Social.

3. Delegar poderes à Vice-presidência Financeira e de Relações com Investidores, com apoio da Vice-presidência Jurídica, para negociação e finalização dos instrumentos para assinatura.
 4. Aprovar a delegação de poderes para que o Vice-Presidente Jurídico, Marcelo Siqueira, e o Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores, Eduardo Haiama, assinem em conjunto ou isoladamente os instrumentos que efetivam a transação de que tratam os itens acima.
 5. Ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia até o presente momento em relação às matérias aprovadas acima.
- Quórum deliberativo: Unanimidade, registrada a manifestação favorável do Conselho Fiscal à capitalização, nos termos do art. 166, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Encerramento e lavratura da certidão da ata: Fica registrado que o material relativo às deliberações desta Reunião do Conselho de Administração está arquivado na sede da Companhia. Encerrados os trabalhos, o Presidente determinou ao Secretário de Governança a lavratura e assinatura desta Certidão, após sua leitura e aprovação. As demais deliberações foram omitidas por tratarem de assuntos exclusivamente internos, protegidos pelo dever de sigilo previsto no art. 155 da Lei das Sociedades por Ações, não se enquadrando no § 1º do art. 142 da mesma Lei. Presentes os Senhores: Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração VICENTE FALCONI CAMPOS. Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE, CARLOS MARCIO FERREIRA, FELIPE VILLELA DIAS, JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO, MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA, MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM, NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2025.

FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR
Secretário de Governança

